

PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO LITORAL PARANAENSE

Karina Beatriz dos Santos Ferreira da Roha^{1*}
Sandro Valdecir Deretti Lemes²

¹Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares, Universidade Estadual do Paraná, Paranaguá, Paraná, Brasil.

karina.bsfr@gmail.com

²Professor Adjunto do Colegiado de Administração e Professor Permanente do Mestrado em Ambientes Litorâneos e Insulares – PALI, Universidade Estadual do Paraná, Paranaguá, Paraná, Brasil.

sandro.deretti@unespar.edu.br

RESUMO: Este artigo examina a certificação de Indicação Geográfica (IG) no litoral paranaense, explorando seus benefícios, desafios e impacto no desenvolvimento regional. A IG é uma ferramenta que confere reputação, valor e identidade a produtos específicos de uma região, diferenciando-os de outros disponíveis no mercado. A certificação de IG pode ser classificada em diferentes tipologias, incluindo Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP), cada uma com critérios específicos de reconhecimento. O objetivo desta pesquisa é analisar o impacto da certificação de IG na valorização dos produtos locais e no desenvolvimento socioeconômico da região. A metodologia adotada baseou-se em uma revisão bibliográfica detalhada sobre o tema, abrangendo estudos e relatórios relevantes. Os resultados mostram que a certificação de IG contribui significativamente para a valorização dos produtos, aumentando suas vendas e abrindo novos mercados. Além disso, a IG promove a visibilidade regional, incentivando o turismo e impulsionando a economia local. No entanto, a disseminação do conceito de IG entre os consumidores ainda enfrenta desafios, como a falta de conhecimento e compreensão do valor agregado por essas certificações. No Brasil, a certificação de IG tem ganhado importância, com várias regiões buscando proteger e valorizar seus produtos locais. No Paraná, a IG tem sido implementada com sucesso em diversas áreas, refletindo a diversidade e a riqueza cultural do estado. Especificamente no litoral do Paraná, produtos como a bala de banana e a cachaça artesanal têm se destacado, mostrando como a IG pode beneficiar economias locais e preservar tradições culturais. Conclui-se que, apesar das barreiras, a IG representa uma estratégia eficaz para o desenvolvimento sustentável de regiões produtoras, beneficiando tanto produtores quanto consumidores.

Palavras chaves: Estratégia, Produtos Típicos, Produtos do Litoral, Paraná.

PRODUCTS WITH GEOGRAPHICAL INDICATION CERTIFICATION ON THE COAST OF PARANÁ

ABSTRACT: This article examines Geographical Indication (GI) certification on the coast of Paraná, exploring its benefits, challenges, and impact on regional development. GI is a tool that gives reputation, value, and identity to specific products from a region, differentiating them from others available on

the market. GI certification can be classified into different typologies, including Denomination of Origin (DO) and Indication of Origin (IP), each with specific recognition criteria. The objective of this research is to analyze the impact of GI certification on the appreciation of local products and the socioeconomic development of the region. The methodology adopted was based on a detailed bibliographic review on the topic, covering relevant studies and reports. The results show that GI certification contributes significantly to the appreciation of products, increasing their sales and opening new markets. Furthermore, the GI promotes regional visibility, encouraging tourism and boosting the local economy. However, the dissemination of the GI concept among consumers still faces challenges, such as a lack of knowledge and understanding of the value added by these certifications. In Brazil, GI certification has gained importance, with several regions seeking to protect and enhance their local products. In Paraná, GI has been successfully implemented in several areas, reflecting the diversity and cultural richness of the state. Specifically on the coast of Paraná, products such as banana candy and artisanal cachaça have stood out, showing how GI can benefit local economies and preserve cultural traditions. It is concluded that, despite the barriers, GI represents an effective strategy for the sustainable development of producing regions, benefiting both producers and consumers.

Keywords: Strategy, Typical Products, Coastal Products, Paraná.

INTRODUÇÃO

A certificação de indicação geográfica (IG) é conferida a produtos característicos do local de onde se originam, trazendo reputação, valor e identidade, diferenciando-os de produtos similares disponíveis no mercado. Tais produtos possuem qualidade única, decorrentes dos recursos naturais – solo, vegetação, clima e saber fazer (Ministério da Agricultura, 2023). Esta certificação é um processo coletivo construtivo, que tem por finalidade beneficiar uma determinada região, desde produtores envolvidos no processo e até mesmo o comércio local. Para produtores, a IG traz valor ao produto certificado, fazendo com que vendas aumentem, novos mercados sejam conquistados ou possibilitando também a expansão de mercados já existentes. Para a região, traz visibilidade, impulsionando as atividades locais. Há certa tendência de potencialização de recursos culturais, sociais e naturais, como estratégia para desenvolvimento local ou regional. Vários produtores estão em busca de reconhecimento para seus produtos (Maiorki & Dallabrida, 2015; Pellin, 2019; Gonçalves et al., 2018).

Os produtos que possuem a certificação de indicação geográfica possuem preferência dentre os consumidores, com relação aos similares disponíveis no mercado. Tais produtos apresentam qualidade e produção que são diferenciadas, com possibilidade de ser um vetor do desenvolvimento da região em que se encontram, sendo potenciais geradores de emprego, renda e até mesmo incentivando o turismo regional como produto de marcas típicas locais (Rocha, 2024). Os produtos com registro de IG agregam valor, podendo assim gerar maior retorno financeiro aos produtores. Existe cooperação entre a existência de uma IG e o desenvolvimento socioeconômico e cultural local (Maiorki & Dallabrida, 2015). A certificação de indicação geográfica vai além de ser um reconhecimento legal ou desenvolver economicamente determinado produto, ela também oferece possibilidades de desenvolvimento (Giovanucci et al., 2009).

As indicações geográficas trazem vantagem estratégica quando bem implementadas, sendo refletidas na melhoria da qualidade e padronização dos produtos que possuem tal certificação, agregando valor ao produto, trazendo reconhecimento e valorização ao conhecimento tradicional (Bentes & Benitz, 2024). Pelo lado econômico, as indicações geográficas vêm como estratégia para agregar valor, caracterizando um crescimento na renda dos produtores envolvidos, seja através dos preços dos produtos comercializados, no aumento do volume das vendas ou até na conquista de novos mercados (Vieira & Pellin, 2015).

O consumidor deseja segurança em relação aos produtos que está adquirindo, no que tange qualidade e respeito ao meio ambiente, acerca de sua produção. A produção de alimentos com origem controlada, por exemplo, possui critérios e requisitos mais exigentes no processo, garantindo assim a sua qualidade e singularidade (Oganesyants et al., 2020). Os consumidores constatarem o emprego do nome da região nos

produtos como característica que o torna diferente dos similares. Dessa maneira, podem ter preferência os produtos vendidos atrelados ao nome da região ao invés de similares, pois tem confiança no nome da região. Portanto, muitos produtos que possuem certificação de indicação geográfica, seja caracterizado por origem geográfica ou tradição, tem preferência dentre os consumidores (Ucuncuoglu, 2020).

Apesar de o registro de indicação geográfica ser relevante para o mapeamento de uma estratégia competitiva, observou-se que o conceito de indicação geográfica deve ser mais bem difundido para que os consumidores possam comprar determinado produto com a certeza de que sua certificação significa (Rocha, 2024). Quando o consumidor escolhe um produto a outro, utiliza critérios que conduzem sua decisão, dependendo das informações disponíveis para a conclusão de seu parecer (Zaluski et al., 2018). Assim sendo, a certificação de indicação geográfica pode servir como norteador para que o consumidor escolha determinado produto, ou até mesmo o destino turístico, assim como acontece com a bala de banana de Antonina, a cachaça de Morretes e o barreado do litoral do Paraná.

Nesse contexto, o presente artigo teve por objetivo analisar a importância da certificação de Indicação Geográfica (IG) para os produtos do litoral paranaense. Além disso, buscou-se determinar como essa certificação pode agregar valor aos produtos locais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

DESENVOLVIMENTO

Indicação geográfica

Conforme apontam Giovanucci et al. (2009, p. 2), as indicações geográficas não possuem mesma definição pelo mundo todo, mas de acordo com acordos internacionais, a descrição que melhor define o conceito de IG é:

Uma indicação geográfica identifica um produto como originário de um território delimitado ou região onde uma notada qualidade, reputação ou outra característica do produto é essencialmente atribuída a sua origem geográfica e/ou fatores humanos ou naturais do local.

A IG vem como ferramenta de valorização de produtos que possuem tradição e vinculação a determinados territórios. Dentre as funções exercidas pela IG, algumas das principais são a agregação de valor ao produto e a proteção conferida a região produtora dele. Tem papel fundamental na recuperação de produtos que possuem tradição, bem como atua na prevenção de seu desaparecimento, por meio do desenvolvimento econômico e social que proporciona. Sem a devida valorização da indicação geográfica, muitos produtos que hoje existem se perderiam ou seriam comercializados comumente (Sebrae, 2023; Oliveira et al., 2021). A garantia de qualidade que os produtos com certificação de indicação geográfica trazem pode ser útil tanto para produtores, com relação ao desenvolvimento econômico, quanto para consumidores, fazendo com que os processos de desenvolvimento regional sejam melhorados (Ucuncuoglu, 2020).

A proteção decorrente da certificação de indicação geográfica é uma característica de grande valia nos acordos comerciais atuais. A vantagem desta certificação e os direitos de propriedade industrial ocorre proporcionando a proteção ao produtor que solicitou tal registro e às pessoas que produzem da mesma maneira, pois os direitos concedidos através da certificação de indicação geográfica não são atribuídos apenas a um indivíduo, mas sim, local, regional ou nacionalmente. As IGs são capazes de serem aplicadas como proteção legal contra fraudes e falsificações, trazendo assim proteção aos produtores certificados (Dias & Rocha, 2023; Ucuncuoglu, 2020; Jantyyk & Török, 2020), e também na valorização das escolhas dos consumidores.

As indicações geográficas são instrumentos de propriedade intelectual, as quais apontam de onde os produtos são provenientes, a qualidade dos produtos e qualquer outra característica específica determinada sobretudo por fatores naturais ou humanos da região. Estima-se que aproximadamente 90% das indicações geográficas existentes são produtos agrícolas (como frutas, chás, entre outros). Logo, as indicações

geográficas têm extrema importância na criação de estratégias de revitalização de regiões que possuam produtos com tal certificação (Qie et al., 2023).

A IG conecta não só produtos e lugares de origem específicos, como também métodos únicos de produção e qualidade diferenciada. Há certa credibilidade nos produtos com IG, com estes tendo boa reputação em diversos países (Giovanucci et al., 2009). Na União Europeia por exemplo, as IGs são relacionadas como instrumento de demasiada importância para os produtos, trazendo sinais de garantia que evidenciam a qualidade do produto, o método tradicional de produção e a origem geográfica (Ucuncuoglu, 2020). Conforme é sabido, o vale do Champagne na França e o vinho do Porto em Portugal motivam vários turistas a visitar estes locais, em busca de marcas tradicionais (Rocha, 2024).

O reconhecimento de uma região que produz tradicionalmente se revela através da história, mediante ao modo de produção, hábitos, peculiaridades, conhecimento, clima e outros diversos fatores envolvidos no processo (Matos & Rovere, 2020). A certificação de indicação geográfica exige dos produtores uma caracterização precisa da produção, fazendo assim com que as técnicas e saber fazer, por exemplo, sejam protegidos, conservando sua tradição (Juk & Fuck, 2015). As IGs pertencem a um esforço para revitalização da tradição de produção regional, incorporando também a possibilidade de inclusão de novos atores nas cadeias de valor, motivando assim a origem de estruturas de governança nestas regiões (Niederle et al., 2019).

As indicações geográficas são consideradas como pertencentes a associações ou cooperativas de produtores especificamente, sendo esta característica uma das mais importantes das IGs, pois os produtores precisam trabalhar em conjunto, administrando e monitorando o andamento da certificação atribuída a eles. Portanto, o reconhecimento da IG se apresenta como incentivo para que todos os produtores envolvidos no processo invistam em qualidade, estratégias de marketing e comercialização do produto (Leme et al., 2019).

Referente a precificação dos produtos com registro de indicação geográfica, estudos mostram que produtos com denominação de origem ou denominação de origem controlada usualmente tem valor maior do que os produtos com indicação de procedência ou indicação geográfica protegida. Produtos com maior valor agregado tendem a ter um maior valor final. Os estudos também mostram que a obtenção da certificação de indicação geográfica permite a prática de preços premium (Török et al., 2020; Jantyyk & Török, 2020). As estratégias econômicas desenvolvidas sobre os produtos com reconhecimento de local e de origem se transformaram em possibilidades para muitos produtores e regiões; a IG é uma destas estratégias que vinculam produtores e consumidores (Niederle et al., 2019).

Indicação de Procedência

A certificação por indicação de procedência considera a tradição e reconhecimento público de produto/serviço de uma região, que possui qualidade diferenciada. Protege o produto e a sua reputação com relação a sua origem geográfica (Sebrae, 2023).

A indicação de procedência parte da excelência, peculiaridade ou especialização de habilidade, do “saber fazer”, não estando ligado a conjunto de fatores locais que tem a ver com especificações geológicas, fisiográficas ou humanas. Sua relevância se dá pela notoriedade atingida no desenvolvimento do produto/serviço que não está atrelada a especificidades de recursos naturais ou humanos (Lages et al., 2005).

A nível Brasil, o artigo 177 da Lei da Propriedade Industrial aponta a indicação de procedência como “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço” (Inpi, 2023).

Na Europa, a indicação de procedência é conhecida como indicação geográfica protegida, compreendendo “pelo menos uma das fases dos produtos agrícolas e gêneros alimentícios estreitamente ligados à área geográfica” (Ucuncuoglu, 2020, p. 957).

Denominação de origem

A certificação por denominação de origem é conhecida por seu uso e renome comprovado, sendo que o renome é a consequência das características da qualidade de determinado produto, sendo determinadas por fatores naturais, permitindo a delimitação da área de sua produção, ou de fatores humanos (Glass & Castro, 2009).

As características do território aumentam o diferencial do produto certificado por denominação de origem. Ela determina que uma região tenha um produto qual suas qualidades têm influência exclusiva ou necessária devido as características do local, incluindo-se fatores naturais ou humanos. As características da área influenciam o resultado do produto, de maneira constatável e mensurável (Sebrae, 2023).

A nível Brasil, o artigo 178 da Lei da Propriedade Industrial aponta com denominação de origem o “nome geográfico de país, cidade ou região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos” (Inpi, 2023).

Na Europa, a denominação de origem é conhecida como denominação de origem protegida, compreendendo “produtos agrícolas e gêneros alimentícios produzidos, transformados e preparados numa determinada área geográfica utilizando conhecimentos reconhecidos” (Ucuncuoglu, 2020, p. 957).

Iniciativas de Indicação Geográfica no Brasil

No Brasil existem algumas instituições atuando estrategicamente na detecção de regiões com potencial para obtenção da certificação de indicação geográfica. Uma vez que revelado o potencial de alguma região, acontecem reuniões com os principais líderes e associações para a introdução da questão e posterior engajamento no processo de registro de IG (Artêncio et al., 2022), assim como aconteceu com a bala de banana de Antonina, o barreado do litoral do Paraná e a cachaça de Morretes, onde o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atuou em conjunto aos produtores para obtenção da certificação de IG (Rocha, 2024).

A instituição oficial que atribui o registro de indicação geográfica no Brasil acompanha os produtores principalmente na etapa inicial de pré-registro, onde é o momento em que exigências referentes a documentos enviados pelos produtores que desejam ter a certificação de indicação geográfica podem ser feitas. Depois que uma IG é concedida, o controle de padrão de qualidade fica na mão dos produtores (Juk & Fuck, 2015), se mantendo as práticas tradicionais da região.

No último levantamento de dados referentes as indicações geográficas do Brasil, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2019, o país possuía 62 indicações geográfica registradas até então. Conforme o último relatório do Ministério de Agricultura e Pecuária, realizado em 2023, o Brasil possui 102 indicações geográficas, sendo 78 da espécie indicação de procedência e 24 da espécie denominação de origem, com a classe de produtos “cafés” sendo a que mais contém indicações geográficas registradas. Ao todo existem 80 indicações geográficas na condição de produto agroalimentar.

Iniciativas de Indicação Geográfica no Paraná

O Paraná atualmente é referência nacional com relação a produtos com certificação de indicação geográfica, sendo o terceiro estado do Brasil que mais possui estas certificações, ficando atrás apenas de Minas Gerais e Rio Grande do Sul (Aen, 2023).

O estado do Paraná possui atualmente 13 indicações geográficas já concedidas, sendo elas os vinhos de Bituruna, uvas finas de mesa de Marialva, queijos da colônia de Witmarsum, morando do norte pioneiro do Paraná, melado batido e escorrido de Capanema, mel do oeste do Paraná, goiaba de Carlópolis, erva-mate de São Mateus, camomila de Mandirituba, cafés especiais do norte pioneiro do Paraná, bala de banana de Antonina, barreado do litoral do Paraná e cachaça de Morretes. Destas certificações 12 são da espécie indicação de procedência e 1 é da espécie denominação de origem (Sebrae, 2023; Aen, 2023).

Iniciativas de Indicação Geográfica no litoral do Paraná

No litoral do Paraná existem três indicações geográficas registradas, da espécie indicação de procedência, sendo a bala de banana de Antonina, o barreado do litoral paranaense e a cachaça e aguardente de Morretes. Além das três IGs já concedidas, existem produtos potenciais IG em fase de estruturação, sendo a farinha de mandioca do litoral do Paraná, as ostras de Guaratuba e o programa Couro de Peixe da Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranaguá (Sebrae, 2023; Unespar, 2023).

No final do ano de 2020, as empresas integrantes da Associação dos Produtores de Bala de Banana de Antonina e Morretes (APROBAM), Antonina e Bananina (as duas sendo de Antonina) obtiveram o selo de indicação de procedência. O primeiro registro da produção de bala de banana em Antonina é datado de

1979, e até os dias atuais a fabricação desta bala é artesanal e tradicional. A produção da bala de banana exerce papel relevante no desenvolvimento de Antonina, incluindo-se também o turismo, pois com o aumento de visitantes, o município foi reconhecido como produtor da bala de banana. As vendas das balas de banana Antonina e Bananina alcançam todos os estados brasileiros, no entanto, pode-se encontrar registros fotográficos destas balas em Paris, na França e em Ushuaia, na Argentina. O selo de indicação de procedência certifica a bala de banana como legítima de Antonina e contribuiu com a abertura de novos mercados pelo país (Inpi, 2020; Aen, 2021). A certificação de indicação geográfica da bala de banana foi a primeira concedida no litoral paranaense.

Ao término de 2022, os restaurantes participantes da Associação dos Restaurantes e Similares de Morretes e Região (ARSIMER) obtiveram o selo de indicação de procedência em decorrência da produção do do barreado. O barreado é produzido há mais de 200 anos no litoral paranaense, sendo notável nos municípios de Morretes, Antonina e Paranaguá, que por causa de sua proximidade, compartilham cultura e tradição. O barreado é considerado uma iguaria, resultante da manifestação gastronômica cultural do litoral paranaense, sendo a primeira indicação geográfica referente a serviço gastronômico do mundo (Inpi, 2022; Sebrae, 2023).

Em dezembro de 2023 os produtores integrantes da Associação dos Produtores de Cachaça de Morretes (APROCAM) obtiveram o selo de indicação de procedência. O termo cachaça é a denominação da aguardente de cana típica produzida apenas no Brasil. A produção da cachaça em Morretes é diferenciada por causa da qualidade única das espécies de cana-de-açúcar que são cultivadas na região e também pela fermentação natural tradicional. A produção de tal bebida acontece desde o século XVIII e resistiu ao longo do tempo, sem perder o significado cultural que detém. Morretes possui variedade de produção de cana-de-açúcar, ocasionando um produto diferenciado que se associa na história da produção. O barreado do litoral paranaense foi a 100ª indicação geográfica concedida no Brasil (Inpi, 2023; Sebrae, 2023).

A farinha de mandioca do litoral paranaense é semiartesanal, proveniente de agricultura familiar e possui uma forte identidade cultural. Seu diferencial se atribui ao processo de produção, sendo que a matéria prima utilizada não necessita de adição de químicos, devido ao grande número de unidades de conservação ambiental da região. Em decorrência disso, consegue-se a farinha de mandioca natural, a qual preserva os componentes nutritivos da mandioca. Alguns equipamentos utilizados pelos produtores nas farinhas do litoral do Paraná existem a mais de 100 anos. A farinha de mandioca é usada junto ao barreado, sendo complemento indispensável, destacando ainda mais a reputação regional do produto. A farinha de mandioca é indicação geográfica potencial, ainda em fase de estruturação para futuro depósito junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para solicitação do selo de indicação de procedência (Sebrae, 2023).

A ostra nativa da cidade de Guaratuba é reconhecida mundialmente como a terceira melhor no ranking, tendo sabor diferenciado e único. São das espécies *Crassostrea gazar* e a *Crassostrea rizophor*. Dados apontam que a ostreicultura na região de Guaratuba iniciou por volta de 1980. Este local é privilegiado, devido aos 23 rios de água doce que desaguam na região, vindo direto da Mata Atlântica, estando entre duas áreas de conservação ambiental. A combinação da água doce dos rios, da água salgada do mar e das matas nativas influencia no sabor, bem como as condições climáticas, dando condições ideais para cultivo. A ostra nativa de Guaratuba também é indicação geográfica potencial, em fase de estruturação para futuro depósito junto ao INPI, para solicitação do selo de indicação de procedência (Sebrae, 2023).

O programa de extensão da Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranaguá “Couro de Peixe” tem por objetivo a geração de renda entre as mulheres das comunidades ribeirinhas das cidades de Paranaguá, Matinhos, Guaraqueçaba e Pontal do Paraná. O programa capacita mulheres do litoral do Paraná no curtume e comercialização da pele do peixe, dando a elas renda referente a negociação do produto ou até mesmo de algum artesanato proveniente dele. O Sebrae vem dando suporte no treinamento das 22 mulheres que fazem parte deste programa e na abertura de uma associação, de acordo com a portaria nº 4 de 2022 do INPI, a qual informa que a formação da associação é uma condição para que seja possível a obtenção de certificação de indicação geográfica (Unespar, 2023). Assim como ocorre com a farinha de mandioca do litoral do Paraná e com a ostra de Guaratuba, o programa “Couro de Peixe” é uma indicação geográfica potencial, também em fase de estruturação para futuro depósito junto ao INPI, para solicitação do selo de indicação de procedência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A certificação de Indicação Geográfica (IG) é uma ferramenta poderosa para a valorização dos produtos

locais, promovendo o desenvolvimento econômico e social das regiões produtoras. Existem duas principais tipologias de IG: a Denominação de Origem (DO), que se refere a produtos cujas características são devidas essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos; e a Indicação de Procedência (IP), que se refere ao nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade, que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de um determinado produto.

No Brasil, a IG tem se expandido, com regiões buscando essa certificação para proteger e valorizar seus produtos únicos. O Paraná destaca-se nesse cenário, com várias iniciativas de IG que refletem a diversidade cultural e produtiva do estado. No litoral paranaense, a IG tem sido particularmente relevante para produtos como a bala de banana e a cachaça. Outras iniciativas de IG, como o barreado, prato típico da região, têm potencial para beneficiar economias locais, promover a sustentabilidade e preservar tradições culturais.

A IG agrega valor ao produto, protege e preserva as tradições e o saber-fazer locais, incentivando a sustentabilidade e a competitividade no mercado. O estudo destaca que, embora existam desafios na difusão do conceito de IG entre os consumidores, a implementação eficaz dessa certificação pode aumentar significativamente a demanda por produtos certificados, fomentar o turismo e fortalecer a identidade cultural regional. Conclui-se que a IG é uma estratégia viável e benéfica para o desenvolvimento sustentável das regiões produtoras, trazendo vantagens tanto para os produtores quanto para os consumidores, e promovendo um modelo de desenvolvimento regional integrado e sustentável.

REFERÊNCIAS

Agência Estadual de Notícias – AEN. (2021). Balas de banana de Antonina conquistam Indicação de Procedência. Recuperado de: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Balas-de-banana-de-Antonina-conquistam-Indicacao-de-Procedencia>

Agência Estadual de Notícias – AEN. (2023). Com 12 exemplos, Paraná é referência nacional em produtos com indicação geográfica. Recuperado de: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-12-exemplos-Parana-e-referencia-nacional-em-produtos-com-indicacao-geografica>

Artêncio, M. M. et al. (2022). One step further: application of metabolomics techniques on the geographical indication (GI) registration process. *Business Process Management Journal*, 28(4), 1093-1116.

Bentes, R. F. Benitz, T. (2024). Indicação Geográfica como estratégia disruptiva nas cadeias de valor da bioeconomia amazônica. *Revista INGI – Indicação Geográfica e Inovação*, 8(2), 2595-2609.

Dias, F. O.; Rocha, G. M. (2023). Geographical Indications: A Bibliometric Analysis of Scientific Production Through RStudio® and VOSviewer® (2013-2022). *Revista De Gestão Social E Ambiental*, 17(8), e03291.

Giovanucci, D. et al. (2009) Guide to Geographical Indications: Linking Products and Their Origin (Summary). Geneva: International Trade Centre (ITC).

Glass, R. F.; Castro, A. M. G. (2009). de. As indicações geográficas como estratégia mercadológica para vinhos. Brasília: EMBRAPA, 113 p.

Gonçalves, L. A. S. et al. (2018). Panorama das indicações geográficas no Brasil. *Revista de desenvolvimento econômico – RDE (Salvador)*, 41(3), 130-144.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2019). Indicações Geográficas. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/sociedade-e-economia/22920-indicacoes-geograficas.html?=&t=notas-tecnicas>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. (2020). IG Antonina para bala de banana é a última concedida pelo INPI em 2020. Recuperado de: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/ig-antonina-para-bala-de-banana-e-a-ultima-concedida-pelo-inpi-em-2020>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. (2022). Com o barreado do litoral do Paraná, Brasil chega a 100 Indicações Geográficas. Recuperado de: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/com-o-barreado-do-litoral-do-parana-brasil-chega-a-100-indicacoes-geograficas>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. (2023). INPI reconhece Morretes (PR) como centro de produção de aguardente de cana e cachaça. Recuperado de: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-reconhece-morretes-pr-como-centro-de-producao-de-aguardente-de-cana-e-cachaca>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. (2023). Manual de Indicações Geográficas. Recuperado de: <https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki>

Jantyk, L.; Török, Á. (2020). Estimating the Market Share and Price Premium of GI Foods—The Case of the Hungarian Food

Discounters. *Sustainability*, 12(3), 1094.

Juk, Y. V.; Fuck, M. P. (2015). Innovations and Support Institutions: the 1st Geographical Indication in Brazil. *Journal of technology management & innovation*, 10(2).

Lages, V. et al. (2005). Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: SEBRAE, 232 p.

Leme, P. H. M. V. et al. (2019). A convergência estratégica em Arranjos Produtivos Locais: uma análise sobre a cooperação entre atores em rede em duas regiões cafeeiras. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 57(1).

Matos, L. A. I.; Rovere, R. L. L. (2020). Tipos de conhecimento regional protegidos pelas instituições na indicação de procedência Canastra (MG). *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 58 (2).

Ministério da Agricultura e Pecuária. (2023). Coordenação de Indicação Geográfica. Recuperado de: https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Dados_IG/Dados_IG.html

Ministério da Agricultura e Pecuária (2023). O que é indicação geográfica? Como obter o registro? Recuperado de: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>

Maiorki, G. J.; Dallabrida, V. R. (2015). A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. *Interações (Campo Grande)*, 16(1), 13-35.

Niederle, P. et al. (2019). The multilevel, multi-actor and multifunctional system of geographical indication in Brazil. In: BONANNO, A. et al (org). *Geographical Indication and Global Agri-Food: Development and Democratization*. London: Routledge, p. 157-172.

Oganesyants, L. A. et al. (2020). Modern analysis methods use in order to establish the geographical origin of food products. *Food systems*, 3(1) 4-9.

Oliveira, I. G. S. et al. (2021, maio). Indicação geográfica como estratégia para orientação ao mercado internacional. Uma revisão bibliométrica e sistemática de literatura. In *Anais do IX Encontro de Marketing da Anpad, Brasil*.

Pellin, V. (2019). Indicações geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. *Interações (Campo Grande)*, 20(1), 63-78.

Qie, H. et al. (2023). Do geographical indications of agricultural products promote country-level economic growth? *China Agricultural Economic Review*, 15(3).

Rocha, K. B. S. F. (2024). Indicação Geográfica no litoral Paranaense: conceitos, iniciativas e percepção do consumidor. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares – PALL. Universidade Estadual do Paraná, Paranaguá, Brasil. 80 f.

Sebrae - Origens Paraná (2023). Conheça nossas indicações geográficas e marcas coletivas. Recuperado de: <https://www.sebraepr.com.br/origens-parana/>

Török, Á. et al. (2020). Understanding the Real-World Impact of Geographical Indications: A Critical Review of the Empirical Economic Literature. *Sustainability*, 12(22), 9434.

Ucuncuoglu, D. (2020). Geographical Indications and Designations of Origin linked Agricultural Products: Current Statistics from Turkey. *Turkish Journal of Agriculture - Food Science and Technology*, 8(4), 957-959.

Unespar (2023). Programa Couro de Peixe recebe ajuda do SEBRAE para abrir associação e obter marca própria. Recuperado de: <https://www.unespar.edu.br/noticias/programa-couro-de-peixe-recebe-ajuda-do-sebrae-para-abrir-associacao-e-obter-marca-propria>.

Vieira, A. C. P.; Pellin, V. (2015). As indicações geográficas como estratégia para fortalecer o território – o caso da indicação de procedência dos vales da uva Goethe. *Desenvolvimento em questão - Editora Unijuí*, 30.

Zaluski, F. et al. (2018). Fatores determinantes do processo de decisão do consumidor: um estudo de caso em uma escola de idiomas. *Revista Científica Semana Acadêmica. (Fortaleza)*, 1(000154).

Received on 05, 2024.

Accepted on 06, 2024.